



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2480 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À CAIXA DE ESMOLAS SÃO JOÃO DA ESCÓCIA DE SANTA MARIA MADALENA NO EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE...

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Caixa de Esmolas São João da Escócia de Santa Maria Madalena no exercício de 2026. Parágrafo único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para cobrir despesas da referida Associação, que serão repassados em 12 (doze) parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A subvenção a ser concedida à Caixa de Esmolas São João da Escócia de Santa Maria Madalena, tem caráter suplementar à política pública de proteção ao idoso, desta municipalidade, e visa atender ao que preceitua o artigo 2º do Estatuto do Idoso.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal subvencionará a referida Instituição através da dotação orçamentária 3.3.50.43, constante no Orçamento de 2026.

Art. 4º - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no artigo 26 da Lei 101/00 – LRF, Decreto Municipal de nº 2481, de 14 de janeiro de 2019, Deliberação nº 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 2481/2019.

Art. 6º - Esta subvenção terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.

Art. 7º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Maria Madalena, 29 de dezembro de 2025.

**NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**  
**Prefeito**